

CONTRATO CEDAE Nº 177 /2020 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP.**, estabelecida na Rua São Pedro, nº 1.437-E, Bairro: Jardim América, Chapecó/SC, CEP:89.803-404, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.510.074/0001-57, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. LURIVAN BORTOLI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.835.116 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 563.275.609-20, residente e domiciliado na Rua Pascoal Moro, 148-D, Bairro: Passo dos Fortes – Chapecó/SC, CEP: 89.805-130, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.016/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 667/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA E SPLIT”**, conforme **Pregão Eletrônico 667/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **02 (dois) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 11, inciso XIV do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral pelo preço de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, conforme item 06 do edital e tabela abaixo descrita.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	20 UNIDADES	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) 18.000 BTU/h – 220V MARCA/MODELO: ELGIN HWF118B2IA/HWFE 18B2NA	R\$ 2.450,00	R\$ 49.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista

textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 151110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44.90.52.06
Centros de Custos: DG00030000, DG00050000, DG00040000 e DG00070000.
ID da Reserva Orçamentária: 2020000686.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 541 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

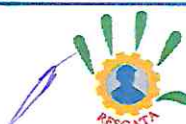
PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.



LA

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a

multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou



LA

III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis



L J

Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

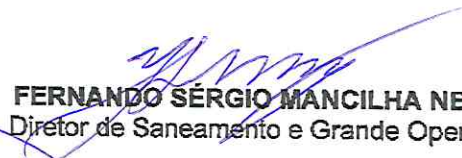
Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


LURIVAN BORTOLI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Gustavo Vicari

RG: 6.463.162

2) Lucas Vinkler

RG: 5.567.562

Contr-ATENA-aquisição-de-ar-condicionado-split-e-parede-PE-667-2020-VBO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO
HEMOPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

CPLII/HEMOPE. Tipo: Menor Preço Global por Lote. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das obras de Reformas para Revitalização do Hemocentro Recife, Recife/PE; Agência Transfusional Regional Limoeiro, Limoeiro/PE; Hemocentro Regional Caruaru, Caruaru/PE; Núcleo de Hemoterapia Arcoverde, Arcoverde/PE; Núcleo de Hemoterapia Salgueiro, Salgueiro/PE e Hemocentro Regional Petrolina, Petrolina/PE, pertencentes à FUNDAÇÃO HEMOPE, aplicando Normas Técnicas - ABNT, com a utilização dos recursos do Convênio MS nº 852978/2017. Valor Estimado: R\$ 1.055.721,50. Abertura: 25/11/2020, às 9h, horário de Brasília, no Auditório Dr. Luiz Gonzaga dos Santos, 2º Andar, Edifício Sede da FUNDAÇÃO HEMOPE, Rua Joaquim Nabuco, 171, Graças - Recife/PE. O Edital e seus anexos estarão devidamente disponíveis, podendo-se copiar os arquivos em mídia DVD ou Pen-Drive na sala CPLII, Av. Rio Capibaribe, 147 - 5º andar - Bairro de São José - Recife/PE CEP 50020-080, das 09h às 13h, ou solicitar pelo e-mail cpl2@hemope.pe.gov.br mediante confirmação do recebimento pelo petiçãoário. Edital disponível, também, em www.licitacoes.pe.gov.br mais informações fone: (81) 3182-4930.

Recife-PE, 9 de novembro de 2020.
CARLOS ALBERTO JORGE DE LIMA
Presidente da CPLII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PL.0038.2020.CPL.PE.0028.SDA. Compra. Objeto: Aquisição de 61 (sessenta e uma) ensiladeiras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA. Valor total estimado R\$ 847.929,89. Entrega das propostas até 20/11/20 às 08h. Abertura das Propostas: 20/11/20 às 09h15. Início da Disputa: 20/11/20 às 09h30 (horários de Brasília). Edital e anexos nos sites: www.peintegradado.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Informações: marilia.lyra@sda.pe.gov.br de seg à sex de 09h às 12h e 14h às 16h.

Recife-PE, 9 de novembro de 2020.
MARILIA LYRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PL.0040.2020.CELI.PE.0030.SDA. Compra. Objeto: Aquisição de 140 (cento e quarenta) freezers horizontais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA. Valor total estimado R\$ 346.487,27. Entrega das propostas até 23/11/20 às 08:30h. Abertura das Propostas: 23/11/20 às 09h15. Início da Disputa: 20/11/20 às 09h30 (horários de Brasília). Edital e anexos nos sites: www.peintegradado.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Informações: lauriete.oliveira@sda.pe.gov.br de seg à sex de 09h às 12h e 14h às 16h.

Recife-PE, 9 de novembro de 2020.
LAURIETE BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

Objeto: A contratação de uma empresa de engenharia para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta no Município de Rio Grande do Piauí - PI. Valor: R\$ 450.322,66. Fonte de Recursos: 210/100; Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666. Signatários: Fundação dos Esportes do Piauí (Clemilton Luiz Queiroz Granja) e Construtora FTS LTDA ME (Felipe Carvalho de Freitas).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020

Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para construção de um Campo de Futebol no Município de Cristalândia - PI. Valor: R\$ 316.792,73. Fonte de Recursos: 210/100; Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666. Signatários: Fundação dos Esportes do Piauí (Clemilton Luiz Queiroz Granja) e Construtora Belvedere LTDA (Igor Alves Lima Veras Neves).

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - CPL/SESAPI

Processo Administrativo Nº AA.900.1.011394/19-72

O Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a abertura de licitação que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E CORRELATOS, PARA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI". TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2020 às 13h00min; LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/11/2020 às 9h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2020 às 9h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2020 às 9h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI. FONE: (86) 3216-3604, e-mail: cpsaude@saude.pi.gov.br.

MARIA DAS GRAÇAS RUFINO
Pregoeira

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - CPL/SESAPI

PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - CPL/SESAPI
OBJETO Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, objetivando o reequipamento do Hospital Getúlio Vargas - HGV, DATAS E HORÁRIOS: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2020 às 9h00min; LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2020 às 9h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2020 às 9h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2020 às 9h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil; ID BB Nº 844332. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI. FONE: (86) 3216-3604, e-mail: cpsaude@saude.pi.gov.br.

HERMES NUNES LEITÃO
Pregoeiro

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 53/2020

OBJETO: Reforma geral do prédio do Centro de Convivência e Profissionalização em Porto Alegre/RS. Abertura dia 10/12/2020, às 10h. Processo nº 20/2158-0001025-6. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 10 de novembro de 2020.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SEPLAG

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 318/2019 e anexos, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do edital em epígrafe, processo administrativo nº 20/1800-0000523-5, a qual encontra-se disponível no site www.celic.rs.gov.br.

Reagenda-se a sessão de abertura para o dia 26 de novembro de 2020, às 15h30min.

Porto Alegre-RS, 9 de novembro de 2020.
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/CELIC/SEPLAG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE AJUSTE

INSTRUMENTO: TERMO Nº 018/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA. OBJETO: "Promover O Ajuste De Contas Entre As Partes, Possibilitando A Formalização E Registro Dos Pagamentos Já Realizados Em Decorrência Do Fornecimento De Carvão Ativado Em Pó Para Utilização Na Eta Guandu, Efetuado Sem Cobertura Contratual Válida Pela Clarimex Durante O Período De 24/01/2020 A 23/06/2020". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 3.541.681,65 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seicentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.078/2020.

INSTRUMENTO: TERMO Nº 019/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MADECARBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Promover O Ajuste De Contas Entre As Partes, Possibilitando A Formalização E Registro Dos Pagamentos Já Realizados Em Decorrência Do Fornecimento De Carvão Ativado Em Pó Para Utilização Na Eta Guandu, Efetuado Sem Cobertura Contratual Válida Pela Madecarbo Durante O Período De 17/01/2020 A 07/07/2020". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 5.168.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.078/2020.

INSTRUMENTO: TERMO Nº 020/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALPHACARBO INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: "Promover O Ajuste De Contas Entre As Partes, Possibilitando A Formalização E Registro Dos Pagamentos Já Realizados Em Decorrência Do Fornecimento De Carvão Ativado Em Pó Para Utilização Na Eta Guandu, Efetuado Sem Cobertura Contratual Válida Pela Alphacarbo Durante O Período De 12/02/2020 A 25/06/2020". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 2.979.900,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil e novecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.078/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: "Contratação De Empresa De Engenharia Para Implantar Sistema De Tratamento De Resíduos Gerados Pela Eta Guandu, Com Operação Assistida". PRAZO: 25 (vinte e cinco) meses. VALOR TOTAL: R\$ 112.400.565,87 (cento e doze milhões, seicentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.494/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 004/2020 DSG).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 158/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: "Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - LOTE II". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 19.732.163,48 (dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.602/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 003/2020 DFI).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 161/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: "Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - LOTE I". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 33.657.113,55 (trinta e três milhões, seicentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.602/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 002/2020 DFI).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 175/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMERCIAL CEDRO EIRELI ME. OBJETO: "Aquisição De Condicionadores De Ar Tipo Janela E Split". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 83.336,00 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.016/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 667/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 176/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP. OBJETO: "Aquisição De Condicionadores De Ar Tipo Janela E Split". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 125.564,40 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.016/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 667/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 177/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ATENA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP. OBJETO: "Aquisição De Condicionadores De Ar Tipo Janela E Split". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.016/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 667/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 178/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LEMAR ELETRO-COMERCIAL LTDA. OBJETO: "Serviços De Retrofit No Módulo De Entrada Do Painel De Baixa Tensão 440 Volts Da Elevatória

